



PREFEITURA DE

Teixeira de Freitas

Lei Municipal nº 860/2015

“Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia Nacional da Juventude (última semana de Outubro) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º - Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 15/05/2015

Viviane Gomes dos Santos
Aux. Administrativo
Mat. 4349